



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0174/2025

Em, 25 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE IDIOMAS - CMI, PARA ADULTOS MORADORES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER TURISTAS ESTRANGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Centro Municipal de Idioma - CMI, com o objetivo de oferecer ensino de idiomas de forma acessível e de qualidade aos moradores do município.

Art. 2º - O Centro Municipal de Idiomas será responsável por desenvolver programas de ensino de idiomas, tais como inglês, espanhol e libras, entre outros de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos.

Art. 3º - O Centro Municipal de Idiomas oferecerá aulas de idiomas de forma gratuita aos moradores do município, especialmente para trabalhadores que lidam diretamente com o público.

Art. 4º- O Centro Municipal de Idiomas contará com uma equipe de profissionais especializados no ensino de idiomas, que serão responsáveis pelo planejamento e execução das aulas, bem como pela avaliação contínua do progresso dos estudantes.

Art. 5º- A estrutura física e os recursos necessários para o funcionamento do CMI serão providenciados pela Secretária Municipal de Educação, em horário noturno, uma vez por semana, com duas horas de duração, em parceria com outros órgãos e instituições, visando a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 6º- O curso terá a duração mínima de 1 ano letivo com possibilidade de continuidade por três anos, contemplando o nível básico, intermediário e avançado, emitindo ao fim de cada ano letivo um certificado com descrição do conteúdo e nível alcançado.

Art. 7º- A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades governamentais ou não governamentais, visando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e a ampliação das oportunidades de aprendizado para os estudantes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, as despesas resultantes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
2º SECRETÁRIO

### **JUSTIFICATIVA**

Cabo Frio é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil. Com a abertura de novas frentes ao turismo internacional, torna-se essencial a formação de uma população capacitada para o acolhimento de estrangeiros. A ausência de fluência em idiomas é uma barreira significativa, especialmente para trabalhadores que lidam diretamente com o público. Este projeto propõe uma solução inclusiva, gratuita, acessível à população adulta da cidade. Além do turismo, o projeto tem forte caráter de inclusão, com o ensino de libras, buscando a inclusão e pessoas com deficiência auditiva e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

As aulas seguirão uma abordagem comunicativa, com ênfase em situações práticas do cotidiano do turismo.

Solicito o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.